



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS

Parecer

Assunto: PARECER DO REPRESENTANTE DO EXÉRCITO NO CONSELHO CONSULTIVO DO IASFA, I.P.

- Ref. (s):**
- a) Convocatória do Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, I.P., de 12 de setembro de 2018;
 - b) Decreto-Lei n.º35/2016, de 29 de junho;
 - c) Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto.
 - d) Proposta do Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, I.P., relativamente ao valor da quota de beneficiário do IASFA, I. P.



Tendo presente o pedido de parecer constante da agenda da reunião do Conselho Consultivo, a ter lugar no dia 24 de setembro de 2018, conforme documento em referência a), considera-se:

1. **Proposta do Presidente do Conselho Diretivo sobre o valor da quota a pagar pelos beneficiários titulares**

PARECER

Considera-se que, no atual enquadramento socioeconómico, não se vislumbra margem para qualquer acréscimo de encargos adicionais a suportar pelos beneficiários do IASFA, pelo que a responsabilidade pelo pagamento integral da quota existente até 2005, deve ser assumida e suportada por receitas gerais do Orçamento do Estado, a cargo do Ministério da Defesa Nacional, num valor a acordar, pelo que se **emite parecer desfavorável** à proposta apresentada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, I. P.

2. **Parecer sobre uma eventual proposta de alteração da lei orgânica do IASFA, I. P. e Regulamento do Beneficiário, por forma a que possam ser admitidos como beneficiários titulares da Ação Social Complementar (ASC), desde que o requeiram, os militares em Regime de Voluntariado e Contrato.**

PARECER

Tendo em conta os pressupostos elencados no ponto 1. relativamente à proposta do IASFA, I.P., sobre o valor da quota a pagar pelos beneficiários, tendo como justificação o défice no âmbito da ASC, não faz sentido alterar a atual lei orgânica para contemplar estes beneficiários, tendo ainda um carácter facultativo, ao invés da obrigatoriedade para os militares do QP, pelo que iria ainda agravar mais o défice nesta área da ASC, pelo que se emite parecer desfavorável.

3. Solicitação de sugestões de medidas tendentes ao aumento de receitas e diminuição de despesas do IASFA, I. P.

O artigo 5º da lei nº 3/2004, de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos), vem estabelecer os princípios de gestão destes organismos da Administração Pública:

1- Os institutos públicos devem observar os seguintes princípios de gestão:

- a) Prestação de um serviço aos cidadãos com a qualidade exigida por lei;*
- b) Garantia de eficiência económica nos custos suportados e nas soluções adotadas para prestar esse serviço;*
- c) Gestão por objetivos devidamente quantificados e avaliação periódica em função dos resultados;*
- d) Observância dos princípios gerais da atividade administrativa, quando estiver em causa a gestão pública.*

2 - Os órgãos de direção dos institutos públicos devem assegurar que os recursos públicos de que dispõem são administrados de uma forma eficiente e sem desperdícios, devendo sempre adotar ou propor as soluções organizativas e os métodos de atuação que representem o menor custo na prossecução eficaz das atribuições públicas a seu cargo.

Tendo em conta, que é da responsabilidade do Conselho Diretivo do IASFA, I.P., a observância dos princípios de gestão enunciados na alínea anterior, entende-se que não cabe ao Conselho Consultivo pronunciar-se sobre a gestão corrente do IASFA, I.P., devendo ainda este, dar cumprimento ao preconizado na alínea h) do nº 2 do artigo 3º do diploma em referência b) – “Divulgar anualmente, os resultados apurados, por atividade, no âmbito da gestão da ADM e da promoção da ASC” – evidenciando de forma transparente a afetação de recursos a cada uma das duas principais áreas de responsabilidade do IASFA; I.P.

Lisboa, 24 de setembro de 2018

O REPRESENTANTE DO EXÉRCITO



Manuel David de Jesus

Coronel